



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520251021000122



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Itaiçaba



Data
22/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração municipal de Itaiçaba, Ceará, confronta-se atualmente com uma insuficiência crítica de recursos disponíveis para efetuar os exames de endoscopia, colonoscopia e biópsias diversos necessários à população local. A estrutura médica do município não atende à demanda crescente por tais exames, essencial para diagnósticos precisos e tratamentos oportunos de condições gastrointestinais. Indicadores de saúde recentes apontam um aumento significativo nas solicitações para esses procedimentos, mas a estrutura atual da administração, devido à limitação de equipamentos e pessoal especializado, é insuficiente para dar resposta efetiva às necessidades da população.

Não atender a demanda por esses serviços acarreta sérios impactos institucionais e sociais, incluindo potenciais interrupções nos serviços de saúde, aumento nos tempos de espera e agravamento das condições clínicas dos pacientes, o que compromete diretamente a eficiência e a efetividade do atendimento à saúde pública no município, ferindo, desse modo, o interesse coletivo, em descumprimento aos princípios do interesse público, eficiência e economicidade abordados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A continuidade do atendimento médico adequado é de interesse público, essencial para a melhoria dos indicadores de saúde locais e para assegurar a eficácia dos programas de saúde executados pelo Fundo Municipal de Saúde.

Os resultados pretendidos com esta contratação englobam a continuidade e melhoria do atendimento médico, adequando-se às diretrizes do Plano de Contratação Anual (PCA), que visa assegurar o suprimento contínuo de serviços especializados em saúde, alinhando-se igualmente aos objetivos estratégicos de modernização da



administração pública de Itaiçaba. Esta contratação é fundamental para que a administração atinja seus propósitos de fornecer serviços de saúde de qualidade, mitigando riscos associados à interrupção de serviços essenciais e garantindo a aderência aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Diante desta análise, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados externos, objetivando suprir as deficiências operacionais do município e assegurar o bem-estar da população, evidenciando que a contratação é a medida mais adequada para superar a insuficiência atual e satisfazer ao interesse público, conforme demonstrado pelo processo administrativo consolidado, nos termos do art. 18, § 2º, inciso I da referida Lei.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Bruna Kelly Beserra Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados em endoscopia, colonoscopia e biópsias é de suma importância para atender à crescente demanda do município de Itaiçaba, CE. Esta necessidade é sustentada pela falta de estrutura própria no município, sendo essencial para garantir diagnósticos precisos e oportunos para a população, alinhando-se aos objetivos estratégicos do Fundo Municipal de Saúde. A prestação de tais serviços contribui diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde locais, permitindo um tratamento mais eficaz das condições gastrointestinais.

Para garantir a qualidade do atendimento, os padrões mínimos de desempenho incluem a realização de exames com equipamentos de alta definição e assistência por profissionais especializados, conforme exigências técnicas e operacionais. Estes padrões são justificados pela necessidade de diagnósticos detalhados, fundamentais para o tratamento eficaz, conforme preceitos de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No contexto atual, o catálogo eletrônico de padronização não é aproveitado devido à ausência de serviços compatíveis com as especificidades desta contratação. Além disso, é vedada a indicação prévia de marcas ou modelos específicos para assegurar a ampla competitividade, conforme orienta o princípio da competitividade, permitindo exceções somente quando justificadas tecnicamente.

Os serviços requeridos estão isentos de classificação como bens de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021, focando exclusivamente em requisitos técnicos essenciais para o atendimento da demanda. A entrega e execução dos serviços deverão ser eficientes, com previsão de suporte técnico conforme necessário, visando maximizar a eficácia da contratação sem incorrer em custos administrativos



elevados.

Os critérios de sustentabilidade, como a utilização de técnicas que minimizam resíduos, serão aplicados sempre que pertinentes, promovendo a responsabilidade ambiental em consonância com as diretrizes nacionais de contratações sustentáveis. A capacidade dos fornecedores em atender a estes requisitos técnicos é um elemento crucial no levantamento de mercado, sendo a flexibilização apenas considerada quando adequadamente justificada.

Conclui-se que os requisitos estabelecidos são fundamentados no DFD, conformes à Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica essencial para o levantamento de mercado, subsidiando a escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de serviços contínuos e especializados na realização de exames de endoscopia, colonoscopia e biópsias diversas. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de forma sistemática.

Para determinar a natureza do objeto, que se trata de uma prestação de serviços especializados, foi analisado o conteúdo das seções da necessidade e requisitos da contratação. A análise indicou que a prestação de serviços é necessária dado que o município não possui estrutura própria suficiente para atender a demanda crescente por estes exames.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores, cujos resultados indicaram uma faixa de preços variando em função do nível de tecnologia e localização dos serviços. A análise de contratações similares realizadas por outros órgãos evidenciou uma tendência de terceirização desses serviços, destacando prazos e modelos de aquisição. Além disso, fontes públicas confiáveis como o Painel de Preços e Comprasnet foram consultadas, revelando que inovações no campo de equipamentos também influenciam os custos e a eficiência dos serviços.

A análise comparativa das alternativas identificadas considerou critérios técnicos, econômicos e operacionais. A terceirização dos serviços mostrou-se a alternativa mais viável economicamente e com menor risco operacional, principalmente considerando as inovações tecnológicas disponíveis que aumentam a eficiência dos exames. Sob o ponto de vista da economicidade, a terceirização minimiza custos fixos e assegura serviços atualizados tecnologicamente.

Justificou-se a terceirização como alternativa mais vantajosa devido à sua eficiência, viabilidade operacional e alinhamento aos resultados pretendidos, como disponibilização rápida e contínua dos serviços aos pacientes, sem interrupções. O custo total de propriedade é reduzido, considerando que a terceirização elimina a necessidade de investimento em infraestrutura própria.



Diante do exposto, recomenda-se a contratação de serviços terceirizados para a realização de endoscopia, colonoscopia e biópsias, garantindo competitividade e transparência, promovendo assim a eficiência e inovação na prestação dos serviços em prol do interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta foca na contratação de serviços contínuos e especializados na realização de exames de endoscopia, colonoscopia e biópsias diversas para atender às necessidades de diagnóstico da população do município de Itaiçaba, Estado do Ceará. Esta proposta visa suprir a falta de infraestrutura local adequada para a execução desses exames essencialmente diagnósticos, fundamentais para a detecção de condições gastrointestinais e a implementação de tratamentos médicos adequados.

A solução abrange a execução de procedimentos como endoscopias digestivas diagnósticas, que permitem a visualização interna do cólon e reto, realizadas por profissionais qualificados em clínicas ou hospitais com conformidade regulatória. Inclui a coleta de biópsias alta ou baixa, assegurando que os procedimentos são executados segundo normas técnicas atuais e em estruturas devidamente reguladas e licenciadas pela Vigilância Sanitária. A solução também contempla sedação assistida, monitoramento contínuo do paciente e emissão de laudos técnicos detalhados, com imagens e descrições, garantindo resultados diagnósticos precisos e suporte clínico necessário.

A seleção dessa solução se deu frente à análise de mercado que revelou a viabilidade de tais serviços e sua adequação às necessidades identificadas, prometendo economicidade e eficiência no atendimento à saúde pública municipal. A solução está alinhada aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, focando no interesse público, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável. Representa, assim, a alternativa técnica e operacional mais apropriada, conforme validado pelos levantamentos de mercado contidos no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ENDOSCOPIAS DIGESTIVAS DIAGNÓSTICAS – COLONOSCOPIA	200,000	Unidade
2	BIÓPSIAS ALTA OU BAIXA DIVERSAS – ESÔFAGO, ESTÔMAGO, DUODENO E CÓLON	200,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ENDOSCOPIAS DIGESTIVAS DIAGNÓSTICAS – COLONOSCOPIA	200,000	Unidade	829,33	165.866,00
2	BIÓPSIAS ALTA OU BAIXA DIVERSAS – ESÔFAGO, ESTÔMAGO, DUODENO E CÓLON	200,000	Unidade	90,59	18.118,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 183.984,00 (cento e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, observando os objetivos do art. 11. Esta análise é uma obrigação do Estudo Técnico Preliminar (ETP), como estipulado no art. 18, §2º, sendo essencial para aferir se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', e os princípios de eficiência e economicidade presentes no art. 5º, observa-se que a divisão é viável e potencialmente benéfica.

A possibilidade de parcelamento foi considerada, avaliando-se a divisão por itens conforme o §2º do art. 40. A orientação do processo administrativo sugere a subdivisão, que encontra respaldo na disponibilidade de fornecedores especializados para diferentes partes do objeto, potencializando a competitividade (art. 11). Esta fragmentação é favorecida por ganhos logísticos e possível aproveitamento do mercado local, respaldados nas revisões técnicas e demandas setoriais.

Em comparação, a execução integral da contratação pode oferecer vantagens superiores, conforme art. 40, §3º. Esta abordagem promove economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, garante a funcionalidade de um sistema unificado e beneficia-se da padronização de um fornecedor exclusivo. A consolidação da contratação minimiza riscos à integridade técnica, especialmente relevante para obras e serviços complexos, evidenciando a preferência por esta alternativa após uma análise comparativa empreendida, respeitando os princípios do art. 5º.

A decisão sobre parcelamento impacta diretamente na gestão e fiscalização contratual. A execução consolidada simplifica a gestão, mantendo a responsabilidade técnica mais clara e direta. Por outro lado, o parcelamento, embora potencialmente benéfico para o acompanhamento das entregas descentralizadas, introduziria maior complexidade administrativa. Assim, a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º sustentam a escolha pela consolidação.

Em conclusão, recomenda-se a opção pela execução integral da contratação, que se alinha melhor aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de promover a economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11. Esta recomendação está



devidamente fundamentada nos critérios do art. 40 e maximiza o alinhamento com os objetivos estratégicos da Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) contribui significativamente para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação de serviços especializados na realização de exames de endoscopia, colonoscopia e biópsias diversas está prevista no PCA, conforme identificador 07403769000108-0-000004/2025 para o exercício financeiro de 2025. Essa previsão demonstra o comprometimento da Administração Pública com o planejamento adequado, alinhado a outros planos como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), promovendo economicidade e competitividade. Esse comprometimento assegura que as ações adotadas estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas no artigo 12 da mesma lei, garantindo que a contratação atenda à necessidade pública de forma sustentável e eficiente.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07403769000108-0-000004/2025

Data de publicação no PNCP: 09/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços contínuos e especializados na realização de exames de endoscopia, colonoscopia e biópsias diversas têm como fundamento garantir eficiência, economicidade e otimização dos recursos institucionais, conforme preconizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa atender à necessidade pública detalhada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', proporcionando acesso essencial a diagnósticos médicos para a população de Itaiçaba, Ceará, conforme pesquisa de mercado realizada e demanda comprovadamente crescente. Espera-se uma significativa redução nos custos operacionais ao transferir parte destes serviços para empresas especializadas, o que permitirá utilizá-los de maneira mais eficaz, otimizando o uso de recursos humanos por meio da capacitação direcionada e evitando a subutilização de pessoal interno.

O alinhamento com o plano de contratações anual, conforme PCA 07403769000108-0-000004/2025, e o planejamento institucional garantem racionalização das tarefas, consolidando a contratação como vantajosa em termos de escala e custo. Além disso, haverá uma mitigação dos tempos de espera nos atendimentos médicos, potencializando a qualidade dos serviços de saúde prestados. Através de mecanismos



eficientes de monitoramento, como Instrumento de Medição de Resultados (IMR), será possível acompanhar de forma sistemática a redução do retrabalho e as horas de trabalho economizadas, demonstrando de maneira concreta os benefícios financeiros, que se refletem em uma redução dos custos unitários e melhor utilização dos recursos materiais.

Tais práticas estão integralmente alinhadas aos princípios de competitividade segundo o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, buscando sempre a proposta mais vantajosa que atenda ampla concorrência e inovação tecnológica. As medições de resultados previamente definidas irão fundamentar os relatórios finais da contratação, assegurando um gerenciamento eficiente dos recursos públicos aplicados e o pleno atendimento aos objetivos institucionais, culminando numa justificativa técnica que sustentará a razoabilidade do investimento público destinado.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme as normas da ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos. Essa capacitação será segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme as normas da ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em caso de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS



O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional foram avaliados como alternativas para a contratação dos serviços contínuos e especializados em exames de endoscopia, colonoscopia e biópsias, visando atender os pacientes do município de Itaiçaba, Ceará. A análise considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos de acordo com a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo', em conformidade com os artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021.

No contexto operacional, a necessidade dos serviços é contínua e especializada, determinada pelo crescente volume de exames necessários devido à demanda de saúde pública local, e está alinhada ao Plano de Contratação Anual (PCA). O SRP, com suas vantagens de padronização e potencial para economia de escala, é ideal quando há incerteza em relação a quantitativos exatos, possibilitando entregas fracionadas conforme a demanda. Dada a natureza desses serviços, o SRP aparenta ser **adequado** devido à continuidade e à repetição dos procedimentos necessários, maximizando os recursos e assegurando acesso consistente aos diagnósticos.

Economicamente, o SRP contribui para redução de preços mediante compras compartilhadas e esforça-se pela redução nos esforços administrativos, ao contrário de contratações tradicionais, que, embora sejam juridicamente seguras e melhores para demandas fixas ou específicas, podem não alcançar a mesma economicidade em escala. O levantamento de mercado indica que o SRP pode proporcionar menores custos unitários em comparação a contratados fixos, aumentando a eficiência no uso do orçamento disponível.

Assim, ao considerar a gestão e o planejamento estruturado, conforme os artigos 82 e 86, o SRP se mostra planejado para atender a contratações futuras, simplificando o processo de aquisição contínua de serviços que suportam o atendimento sustentável dos objetivos de saúde do município. Ao mesmo tempo, a segurança jurídica oferecida pela contratação tradicional é mais restrita a casos com quantidade e escopo bem delimitados, não refletindo totalmente na necessidade de manejo de um portfólio dinâmico de exames e biópsias.

Conclui-se que optar pelo Sistema de Registro de Preços representa uma escolha **adequada** para otimizar recursos, garantindo eficiência, agilidade e competitividade, ao mesmo tempo em que atende ao interesse público e aos resultados pretendidos. Essa modalidade propicia maior alinhamento com o plano de contratualizações estratégicas do município e seus planos de saúde, assegurando a continuidade do atendimento médico e um relacionamento flexível e vantajoso com os fornecedores.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação em questão deve ser analisada à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos pelos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A contratação de serviços contínuos e especializados para exames de endoscopia e colonoscopia busca atender com



eficiência e qualidade as demandas de saúde do município de Itaiçaba, conforme a descrição da necessidade da contratação. Nesse contexto, a análise deve considerar se a natureza do objeto, em sua indivisibilidade e simplicidade, é compatível com a operação conjunta de consórcios.

O levantamento de mercado indica que a prestação desses serviços, por sua especificidade técnica e necessidade de atendimento contínuo, pode não exigir a somatória de capacidades próprias de um consórcio, como seria necessário em projetos de alta complexidade técnica ou em situações que demandem múltiplas especialidades. A natureza contínua dos serviços requeridos aponta para a preferibilidade de um fornecedor único, capaz de garantir a eficiência e economicidade desejadas, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º.

Ademais, a participação de consórcios poderia introduzir complexidade adicional na gestão e fiscalização do contrato, comprometendo a economicidade e a execução eficiente, dada a necessidade de compromisso de constituição do consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, conforme prescrito pelo art. 15. Embora possa haver benefícios financeiros, especialmente com o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, os impactos administrativos e operacionais tornam essa opção menos atrativa comparada a uma contratação direta com um único fornecedor.

A possibilidade de um único fornecedor especializado suprir as necessidades com eficiência se alinha aos resultados pretendidos, priorizando a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, conforme orientam os arts. 5º e 11. Em vista disso, a vedação à participação de consórcios se mostra mais adequada para atender o interesse público, visando um desenho contratual que maximize resultados, mantenha a simplicidade na execução e garanta economia e eficácia, conforme estabelecido pelo ETP e aprovado em alinhamento com o planejamento estratégico do município.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é fundamental para o planejamento eficaz e econômico no setor público, contribuindo para evitar duplicidades, sobreposições e identificar oportunidades de padronização e economia de escala conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Essas contratações são essenciais para assegurar que a solução proposta atenda plenamente à necessidade identificada, permitindo um uso mais eficiente dos recursos públicos através de um alinhamento estratégico com outras iniciativas da Administração, promovendo a eficiência, economicidade e um planejamento coeso, em sintonia com os princípios estabelecidos no art. 5º.

A partir da análise das contratações passadas, atuais ou futuras, identificou-se que não há contratos em vigor ou planejados que possuam objetos diretamente associados ou que complementem tecnicamente a solução pretendida para a realização de exames de endoscopia, colonoscopia e biópsias. No entanto, é crucial garantir que as



especificações técnicas, prazos e quantidades estejam adequadamente ajustados no contexto logístico e operacional dos serviços de saúde já prestados pelo município de Itaiçaba. A contratação ora examinada é independente de infraestruturas prévias, como evidenciado na seção 'Descrição dos Requisitos da Contratação', mas potencialmente facilita futuras sinergias na prestação de serviços de saúde municipais, ainda que não haja dependência direta de infraestrutura ou serviços adicionais.

Concluiu-se que, apesar de não haver contratações correlatas ou interdependentes identificadas neste momento, é imperativo continuar o monitoramento constante destas variáveis para assegurar que a execução da contratação proposta não venha a ser impropriamente isolada de futuras iniciativas que possam surgir e impactar direta ou indiretamente a solução pretendida. Não há necessidade de ajustes imediatos em quantitativos ou requisitos técnicos com base nesta análise, mas recomenda-se inclusão de diretrizes de coordenação futura na seção 'Providências a Serem Adotadas', caso surjam novas demandas correlatas que exijam integração. Tal abordagem reforça um planejamento público robusto, com vistas à melhoria contínua dos serviços prestados à população.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de endoscopia, colonoscopia e biópsias incluem a geração de resíduos médicos, consumo de energia e uso de equipamentos e materiais descartáveis. O ciclo de vida dos equipamentos e insumos médicos pode resultar na emissão de gases e uso intensivo de recursos, considerando ainda o transporte dos pacientes para os locais de atendimento. Para assegurar a sustentabilidade e eficiência, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, medidas de mitigação serão analisadas e adotadas. Entre as soluções sustentáveis potenciais, está a análise do ciclo de vida dos equipamentos e a adoção de práticas de logística reversa, quando viável, especialmente para o gerenciamento de resíduos, como toners ou insumos biodegradáveis utilizados no processo.

Considerando as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sugere-se a priorização de equipamentos que atendam aos critérios de eficiência energética, preferencialmente com selo Procel A, e práticas de manutenção que prolonguem a vida útil dos equipamentos. Além disso, a contratação poderá considerar insumos biodegradáveis e a disposição ambientalmente correta dos resíduos, em total conformidade com as regulamentações vigentes de saúde ambiental, minimizando os impactos do descarte inadequado.

As medidas focadas na sustentabilidade não devem apresentar barreiras econômicas indevidas, mas sim assegurar a competitividade das propostas, de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Na análise das alternativas disponíveis no mercado, conforme levantamento prévio, a intenção é incorporar progressivamente práticas que equilibrem a eficiência econômica, social e ambiental,



inserindo tais diretrizes no termo de referência conforme artigo 6º, inciso XXIII. Assim, a implementação dessas medidas será considerada **essencial** para otimizar o uso de recursos, melhorar a eficiência dos serviços e assegurar os resultados pretendidos, promovendo um alinhamento perfeito com o planejamento sustentável previsto no artigo 12 da mesma Lei.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise abrangente dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conclui-se que a contratação dos serviços contínuos e especializados em exames de endoscopia, colonoscopia e biópsias diversas para atender os pacientes do município de Itaiçaba, Ceará, é viável e extremamente vantajosa. Este posicionamento está fundamentado nos princípios da economicidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de demonstrar interesse público primordial.

A solução proposta alinha-se com o que foi identificado nas seções de descrição da necessidade da contratação e levantamento de mercado, mostrando-se adequada ao contexto operacional da Administração. Com base na pesquisa de mercado conduzida, é evidente que existem fornecedores capacitados para atender à demanda, com estimativas de valor compatíveis com os parâmetros apontados no mercado, reforçando o compromisso com a legalidade e a vantajosidade, conforme o art. 11 da citada Lei.

A estimativa das quantidades e valores propostos atende a uma necessidade real e urgente da população local, sendo crucial para a continuidade e melhoria dos indicadores de saúde. Esta contratação está alinhada com o planejamento estratégico da administração pública local, conforme previsto no art. 40, e com o Plano de Contratação Anual de 2025, assegurando que os procedimentos desenhados refletem uma abordagem planejada e sustentável.

Diante do exposto, recomenda-se proceder com a contratação, considerá-la como base para a elaboração do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), consolidando as orientações do art. 18, §1º, inciso XIII, refletindo um planejamento robusto e coerente. Caso surjam novas informações ou contextos inesperados que exijam revisões, propõem-se ações corretivas para otimizar os resultados, mantendo sempre a lógica da economicidade e da eficiência pública.

17. MATRIZ DE RISCO

A inclusão de um teste de viabilidade operacional é uma prática recomendada, mesmo que não obrigatória segundo a Lei nº 14.133/2021, visando comprovar a funcionalidade prática da solução proposta para os serviços contínuos e especializados de endoscopia, colonoscopia e biópsias diversas a serem contratados. Este teste forma



parte integral do planejamento eficiente (art. 5º), complementando a análise teórica e documental, e assegurando que a solução contratada atenderá efetivamente às necessidades identificadas.

O escopo do teste inclui a simulação dos serviços a serem fornecidos (art. 6º, incisos X-XI) em um ambiente controlado, integrando os elementos contratáveis como equipamentos e expertise médica. As condições operacionais serão reproduzidas em um cenário que reflete o uso real, utilizando colonoscópios de alta definição e contabilizando elementos como sedação assistida. Este ambiente de teste busca garantir que as condições de execução dos exames cumpram com as normas sanitárias exigidas, o que inclui a emissão de laudos com imagens fotográficas e a presença de infraestrutura adequada conforme padrões ANVISA.

Os aspectos práticos do teste envolvem procedimentos específicos como a execução de exames simulados sob condições controladas, monitoramento de tempo de resposta e eficácia no diagnóstico. Indicadores de sucesso incluem capacidade de execução dos exames dentro do tempo previsto e precisão diagnóstica, utilizando infraestrutura local e suporte de equipe médica especializada. Assim, o teste assegurará que a solução pode ser implementada sem a necessidade de dependência de marcas ou fornecedores específicos (art. 41, inciso I).

Esse teste de viabilidade operacional verifica a eficácia da solução em fornecer os resultados de diagnósticos e tratamento eficientes e em tempo oportuno, fundamentais para os pacientes do município de Itaiçaba. Ao ir além da conformidade documental, demonstra-se o desempenho funcional em termos operacionais e econômicos, contribuindo para a segurança jurídica e competitividade do processo licitatório (art. 11). Comparando-se com abordagens exclusivamente teóricas, esta prova de conceito reforça a decisão de contratação ao evidenciar a eficácia da solução proposta. O teste é essencial para a obtenção dos resultados pretendidos, assegurando eficiência (art. 5º) e vinculando-se diretamente com a gestão eficiente do contrato (art. 6º, inciso XXIII, alínea f), promovendo clareza para licitantes e partes interessadas (art. 6º, inciso IX).

Itaiçaba / CE, 22 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO



PREFEITURA DE
ITAIÇABA
NASCE UM NOVO TEMPO

